

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004452

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

PARECER CEE/CEP 002/2018

HISTÓRICO

A Sra. Elizabel B. Atayde Ribeiro, Diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/GO, em Goiânia/GO, encaminha relatório final do Curso de Formação Inicial e Continuada: **"Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e Libras/língua Portuguesa"** – Módulos I, II e III – 1º semestre/2017, realizado nos turnos matutino, vespertino e noturno, em 5 (cinco) turmas no período de fevereiro a setembro de 2017, com carga horária de 50 (cinquenta) horas cada Módulo, perfazendo um total de 150 (cento e vinte) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 111/2017 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP N. 13, de 16 de março de 2017, fls. 03/04;
- Relatório Final de Curso, fls. 05/20.

A implementação do curso ficou sob a responsabilidade da equipe multidisciplinar da instituição conforme a fl. 08, sendo composta por:

Nome	Formação Acadêmica
1 – Dilcléia Rodrigues B. Martins	1 - Graduação em Letras, Graduação em Letras Libras, Especialização em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento.
2 – Márcia Matias dos Santos	2 - Graduação Letras Libras, Especialização em Docência do Ensino Superior.
3 – Joaílson Luiza Faleiro da Silva	3 - Graduação em Letras Libras.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004452

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

4 – Mariana Cirqueira R. da Silva	4 - Graduação em Educação Física e Letras Libras. Especialização em Educação Inclusiva.
5 – Karlla Patrícia de Souza Freitas	5 - Graduação em Letras – Libras.
6 – Vanessa Santos da Costa	6 - Graduação em Geografia e Pós Graduação em Educação Especial: Inclusão e Diversidade.
7 – Eduardo Alves da Cruz	7 - Graduação em Letras-Libras e Especialização em Docência Ensino Superior.

O programa foi destinado aos Professores da rede pública.

O referido curso foi ministrado em 3 (três) módulos, I, II e III, no período do fevereiro a setembro de 2017, com previsão de 125 (cento e vinte e cinco) vagas. Foram inscritos 95 (noventa e cinco) cursistas, sendo: 39 (trinta e nove) aprovados, 16 (dezesesseis) desistentes/não frequentes, 20 (vinte) trancados/remanejados e 20 (vinte) retidos, de acordo com aspectos gerais do curso.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201700044004452

DE: 07/12/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: RELATÓRIO

75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório apresentado do Curso de Formação Continuada: ”**”Básico em Tradução e Interpretação da Língua Portuguesa/Libras e**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**PROTOCOLO N.:** 201700044004452**DE:** 07/12/2017**INTERESSADO:** CAS/GO**ASSUNTO:** RELATÓRIO

Libras/língua Portuguesa” – Módulos I, II e III – 1º semestre/2017”, com carga horária de 50 horas para cada módulo, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) horas.

- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de freqüência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.
- **Autorizar**, o CAS/GO da SEDUCE/GO a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos 39 (trinta e nove) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e freqüência superior ou igual a 75%, obedecendo a Resolução CEE/CEP N.13 de 16 de março de 2017.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVADO POR: <u>Unanimidade</u>
INTERESSADO: <u>CAS/GO</u>
VOTO A: <u>02/2018</u>
DATA: <u>19 de janeiro de 2018</u>
PRESENCIA: <u>[Assinatura]</u>